

Sessão 79.^a

Em 12 de Agosto de 1828.

Presidência do Sr. Bispo Capellão Moir.

Achando-se presentes 39 Senhores Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e feita a leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

Não havendo mais a tratar, deu lugar a

Primeira parte da Ordem do dia.

Proseguindo a 2.^a discussão do Art. 11 da Resolução em declaração da Lei, que actualmente rege o Conselho dos Jurados, o Sr. Borges offereceu a seguinte

Emenda

Artigo 11.^o Suprimido. - José Ignacio Borges.

Foi approvada.

Concluida a discussão, foi suprimido o Artigo conforme a emenda.

Artigo 12.^o Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Foi approvada.

Julgando-se finda a 2.^a discussão desta Resolução, foi approvada para passar a 3.^a

Segunda parte da Ordem do dia.

Entrou em 2.^a discussão o Projecto de Lei, sobre os privilegios concedidos ás Fabricas de mineração, aos Engenhos de açúcar, e Fazendas de canas, começando-se pelo

Artigo 1.^o Os Privilegios concedidos ás Fabricas de mineração, aos Engenhos de açúcar, e Fazendas de canas, devem-se julgar comprehendidos na abolição geral, contida no Art. 179. § 16 da Constituição do Imperio.

Leu-se as duas emendas, que se apresentaram na 1.^a discussão desta Lei, as quaes são concebidas nos termos seguintes:

1.^a Do Sr.^o Camarao

Art. 1.^o a acrescentar ao Projecto de Lei que abole o Pri-

oilegio de Minas e de São de Engenho.

Os Senhores unanimemente que serviram aos Enge-
nhos de açúcar, e as lavras de mineração, os instru-
mentos aratórios, os carros utensilios, e as sementes
se reputarão immoveis, e como accessorios de não po-
derão separar dos Engenhos e fabricas de mineração quan-
do se hajão de arrematar. Salva a seducção. = Momo-
el Ferreira da Camara.

Foi apoiada.

2.^a Do Sr. Visconde de Cayru

Requerio em observancia do art.º 179 da Cons-
tituição n.º 3.º que não permite Lei com effeito
retroactivo, que o Projecto de Lei ora proposto só com-
prehenda os contractos que da qui em diante se fi-
zerem entre Mineiros e Senhores de Engenhos, e la-
vadores de cana de açúcar, e os que lhes adiantão
em fundos para as suas Minas e Lavoiras. = Vis-
conde de Cayru.

Foi apoiada.

Do Sr. Vergueiro offereceu a seg.^{te}
Emenda.

Art.º 1.º A emenda que considera como acces-
sorio o mobil applicado ao trabalho dos Engenhos de
açúcar, e lavras, seja extensiva a todos os estabele-
cimentos de agricultura, onde mineração. = Vergueiro.

Foi apoiada.

O Sr. Gervasio mandou a Mesa a seg.^{te}

Requerimento.

Propoz o adiamento para a sessão seg.^{te}
Gervasio.

Foi apoiado e afinal foi rejeitado.

Continuou a discussão do Art.º 1.º e emendas,
porém por não a hora ficou esta materia adia-
da.

O Sr. Presidente disse que havia recebido hum
Officio do Sr. Visconde de Cayru, participando
de achar-se molesto.

Ficou o Senado inteirado.

O. P. Presidente do para Ordem do dia

1.º Continuação deste Projecto adiado.

2.º A Resolução sobre a taxa do Sello das heranças e legados.

3.º Projecto sobre a carga da Supplicação do Brazil.

4.º As emendas feitas e approvadas pela Camara dos M.ºs Deputados ao Projecto de Lei Regulamentar das Camaras Municipaes.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicente de Castro. 1.º Secretario.

Luiz José de Aguiar. 2.º Secretario.